



## Autógrafo

Lei nº 2064

de 18 de julho de 2003

### **AUTORIZA PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono  
e promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a manter os atuais contratos dos profissionais necessários para a manutenção das equipes do Programa da Saúde da Família aprovadas em portaria do Ministério da Saúde, bem como a contratar novos profissionais, se necessários a sua execução.

**§ 1º:** Esta autorização permanecerá em vigor até 31 de julho de 2005, ou até a definição do Ministério da Saúde quanto ao assunto.

**§ 2º:** A equipe do Programa de Saúde da Família (Médico e Enfermeiro) que alcancarem as metas pactuadas com a Secretaria Estadual de Saúde e definidas pela Secretaria Municipal de Saúde por dois (2) meses consecutivos farão jus a um incentivo da ordem de três por cento (3%) do valor complementar recebido anteriormente e deixarão de receber-no no mês em que não atingirem.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a manter os atuais contratos com os Agentes Comunitários até que seja definida uma política de pessoal pelo Ministério da Saúde para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde /Programa da Saúde da Família (PACs/PSF), bem como promover substituição por demissão.

**§ 1º -** Os salários dos agentes comunitários de saúde será de R\$300,00 (Trezentos reais), mensais

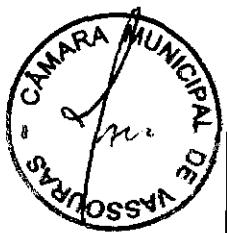
**§ 2º :** Os recursos para as despesas são oriundos de convênios específicos, sendo que a Prefeitura Municipal de Vassouras, entrará com contrapartida sempre que necessário.

**Art. 3º-** O Poder Legislativo autoriza a remuneração dos profissionais Cirurgiões Dentistas e Auxiliares Cirurgiões Dentistas (ACD's), que atuarem no Programa de Saúde Bucal, inserido no Programa de Saúde da Família com os seguintes valores a título de gratificação por dedicação exclusiva:

-Cirurgiões Dentistas: R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta reais).

-Auxiliares Cirurgiões Dentistas: R\$ 150,00 (Cento cinqüenta reais).

Continuação de Lei nº 2064 de 18 de Julho de 2003.



§ 1º: Todos os profissionais relacionados neste artigo serão concursados.

§ 2º: Os profissionais cumprirão uma jornada semanal de 40 horas, em quantas unidades de saúde forem necessários para o atendimento do Programa.

§ 3º: Fica criado o Cargo Comissionado símbolo CC-CD no valor de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para o Coordenador do Programa de Saúde Bucal.

§ 4º: Os recursos para as despesas são oriundos de convênio específico do Ministério da Saúde.

§ 5º: Sobre a gratificação por dedicação exclusiva, não incidirão encargos trabalhistas e 13º salário. A cada doze (12) meses trabalhados haverá direito a descanso de trinta (30) dias sem perda da gratificação.

§ 6º: Não havendo profissional concursado interessado no Programa, o município poderá contratar até 31 de julho de 2005, ou até que se tenha uma política de pessoal definida pelo Ministério da Saúde quanto ao assunto.

§ 7º - Não caberá ao Cirurgião Dentista do Programa de Saúde Bucal salário superior a R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a manter os atuais contratos, com os Agentes Sanitários até 31 de julho de 2005, ou até que se tenha uma política de pessoal definida pelo Ministério da Saúde para o programa.

§ 1º: O executivo poderá aumentar o número de agentes em caso de epidemia, bem como substituição por demissão.

§ 2º - Os salários dos agentes sanitários serão de R\$300,00 (Trezentos reais), mensais.

§ 3º: Os recursos para as despesas são oriundos de convênios específicos, sendo que a Prefeitura Municipal de Vassouras, entrará com contrapartida sempre que necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras - RJ, em 18 de Julho de 2003.

Prefeito

A handwritten signature in black ink, appearing to read "F. J. de Souza" or a similar name.